DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **30/06/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **ARTESANAL PFN 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **54994713000147**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **2º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Abril/ 2026

Fundo de referência: ARTESANAL PFN 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ sob nº: 54.994.713/0001-47

Gestor: Artesanal Investimentos Ltda
CNPJ sob nº: 03.084.098/0001-09

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Não houve alterações no período de referência.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores; e
As operações realizadas pelo Fundo no período estiveram em conformidade com a política de investimento, critérios de elegibilidade e condições de cessão previstas em seu regulamento, bem como com os limites de composição e diversificação a ele aplicáveis

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
N/A

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve alterações no período de referência.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Não houve alterações no período.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
As cessões de direitos creditórios foram realizadas em conformidade com o regulamento do Fundo e o contrato de cessão. O regulamento do Fundo define os critérios e limites para essas operações, enquanto o contrato de cessão estabelece que a transferência de direitos creditórios é de caráter

definitivo, especificando os procedimentos e condições para a cessão. Essas diretrizes asseguram que as operações sejam conduzidas de forma transparente, em conformidade com a política de investimento do Fundo e com as regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança e a integridade das transações.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo para o Fundo, no período do Trimestre.

b) motivação da alienação;
N/A

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios."
No período em questão, não houve qualquer evento que afetasse a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

São Paulo, 31 de Julho de 2026

Abril/ 2026

Leonardo Gomes de Soua
Gerente de Compliance e Controles Internos

São Paulo - SP
Av. Dra Ruth Cardoso, 4777
7° andar
+55 11 3512 1460

Rio de Janeiro - RJ
Rua Lauro Müller, 116
Sala 4404
+55 11 3512 1499

contato@artesanalinvestimentos.com.br
artesanalinvestimentos.com.br